



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

LEI Nº 591, DE 18 DE JULHO DE 1990

Serviço :

Data :

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de Julho de 1990 e considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

Serviço : § 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre

Data os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legis-  
lativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição da República.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 578, de 06 de Novembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as ordenará a preço de Julho de 1990.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da <sup>TRF</sup> BFN pleno entre o mês de Julho de 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BFN} - \text{Janeiro}/1991}{\text{BFN} - \text{Julho}/1990} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um(1) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas e projetos prioritários nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal observarão a limitação e adequação dos 65% (sessenta e cinco por cento) de acordo com o Art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este Artigo são de cofrentes de gastos com pessoal ativo e inativo (vencimentos/proventos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

**vantagens/obrigações patronais) e remuneração de agentes políticos (Prefeito/Vice-Prefeito/Presidente da Câmara/Vereadores).**

**Art. 7º - A contratação de empréstimos por operações de créditos por antecipação de receita somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos Artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.**

**Art. 8º - A concessão de Subvenções fica condicionada a:**

**I - Entidades caracterizadas sem fins lucrativos ou de reconhecida utilidade pública, e que não remunerem seus diretores,**

**II - Apresentação de Plano de Aplicação, para aprovação,**

**III - Prestação de contas de recursos recebidos.**

**Parágrafo Único - A apresentação de Plano de Aplicação e Prestação de Contas a que se refere os incisos II e III do presente artigo dar-se-ão até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.**

**Art. 9º - É vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, bem assim, como também, àquelas que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.**

**Art. 10 - As compras e contratações de obras e serviços somente serão viabilizadas com disponibilidade de valores orçamentários, precedidas de processo licitatório nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de Novembro de 1986 e Legislação posterior.**

**Art. 11 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, inpreterivelmente até o dia 30 de Agosto, o Projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos, devolvendo-os para sanção até a data de encerramento da Sessão Legislativa, conforme dispõe o Art. 3º**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

§ 2º, Inciso I e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 12 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou Entidade da Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo as disposições do Artigo 6º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de Julho de 1990.

GERALDO FERREIRA DE CAVALHO - PREFEITO

MOISÉS DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço : § 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre

Data os novos Projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição da República.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 578, de 06 de Novembro de 1989, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1990.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de Julho de 1990 e Janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN - Janeiro/1991}}{\text{BTN - Julho/1990}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênio, com vigência máxima de um(1) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas e projetos prioritários nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal observarão a limitação e adequação dos 65% (sessenta e cinco por cento) de acordo com o Art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este Artigo são decorrentes de gastos com pessoal ativo e inativo (vencimentos/proventos)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto :

Serviço :

Data :

vantagens/obrigações patronais) e remuneração de agentes políticos (Prefeito/Vice-Prefeito/Presidente da Câmara/Vereadores).

Art. 7º - A contratação de empréstimos por operações de créditos por antecipação de receita somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos Artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 8º - A concessão de Subvenções fica condicionada a:

- I - Entidades caracterizadas sem fins lucrativos ou de reconhecida utilidade pública, e que não remunerem seus diretores,
- II - Apresentação de Plano de Aplicação, para aprovação,
- III - Prestação de contas de recursos recebidos.

Parágrafo Único - A apresentação de Plano de Aplicação e Prestação de Contas a que se refere os incisos II e III do presente Artigo dar-se-ão até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 9º - É vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, bem assim, como também, àquelas que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - As compras e contratações de obras e serviços somente serão viabilizadas com disponibilidade de valores orçamentários, precedidas de processo licitatório nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de Novembro de 1986 e Legislação posterior.

Art. 11 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, impreterivelmente até o dia 30 de Agosto, o Projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual de Investimentos, devolvendo-os para sanção até a data de encerramento da Sessão Legislativa, conforme dispõe o Art. 25





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP: 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

§ 2º, Inciso I e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 12 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo Órgão ou Entidade da Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas as disposições do Artigo 6º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de Julho de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO